



Índice

SEMAD - Secretaria de Administração	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260729DP0122026	2
GAP - Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
Decreto Nº 020/2026, DE 31 de Julho de 2026	2
Decreto Nº 021/2026, DE 31 de Julho de 2026	3
Decreto Nº 022/2026, de 31 de Julho de 2026	4
CPL - Comissão Permanente de Licitação	5
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO	5
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 011/2026	5

SEMAD - Secretaria de Administração

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260729DP0122026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260729DP0122026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

DISPENSA Nº 012/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO em Segurança e Medicina do Trabalho de Interesse da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA. **CONTRATADA:** A.R.V SERVICOS MEDICOS & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, situada na Rua Camilo Viana, nº 400-A, Altos, Sala - 04, Bairro Centro, Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.424/0001-76, neste ato representado pelo Sr. AQUIAS REIS VIEIRA. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Adriana Silva da Costa; Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2026; Valor Total: **R\$ 60.880,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 29/07/2026. São Pedro da Água Branca – MA, 29 de julho de 2026. Sra. Adriana Silva da Costa - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Jorge Silva Carneiro
CPL

Código identificador: 3srvgf6qbm20260731070731

GAP - Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto Nº 020/2026, DE 31 de Julho de 2026
Decreto Nº 020/2026, DE 31 de Julho de 2026

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Capela de Santa Rita, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL

KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado **Capela de Santa Rita**.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada:

- **Logradouro:** Rua Santa Rita, Quadra 03, Lote 20;
- **Bairro:** Centro;
- **Município:** São Pedro da Água Branca – MA.

- **Art. 3º** A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal.

Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos

termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 31 de Julho de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: grdeys4ky20260731170725

Decreto Nº 021/2026, DE 31 de Julho de 2026
Decreto Nº 021/2026, DE 31 de Julho de 2026

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado **Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada:

- **Logradouro:** Rua Gonçalves Dias, Quadra 28, Lote 01;
- **Bairro:** Centro;
- **Município:** São Pedro da Água Branca – MA.

- **Art. 3º** A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal.

Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano

com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 31 de Julho de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

•

*Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: pj4e3l1gy20260731170746*

Decreto Nº 022/2026, de 31 de Julho de 2026
Decreto Nº 022/2026, de 31 de Julho de 2026

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Igreja Evangélica Assembleia De Deus Ministério De Madureira, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao

ordenamento territorial;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado **Igreja Evangélica Assembleia De Deus Ministério De Madureira**.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada:

- **Logradouro:** Rua Gaspar Dutra, Quadra 17, Nº 08;
- **Bairro:** Centro;
- **Município:** São Pedro da Água Branca – MA.

Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal.

Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a

dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 31 de Julho de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: krhpxmdbfi20260731170720

CPL - Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 011/2026

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 011/2026

Processo Administrativo nº 121/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas áreas internas e externas das repartições públicas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 11/06/2026 às 08:00h até 15/06/2026 às 18:00h.

Preferência de ME e EPP: SIM.

DA SESSÃO:

No dia 16/06/2026, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 002/2024 e demais legislação aplicável.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento o (s) fornecedor (es) abaixo relacionado(s):

PROPONENTES/ FORNECEDORES	CNPJ	REPRESNT ANTE LEGAL/CPF	TIPO DE EMPRESA
A W S COMERCIO E SERVIÇOS	18.696.204/0001-74	ANTÔNIO WENESSON SILVA DA SILVA	

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTES/ FORNECEDORES	VALOR TOTAL
1ª	A W S COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 64.960,00

DESCCLASSIFICAÇÃO:

Não houve desclassificação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme consta na termo de referência deste processo de contratação, realizada pelo setor competente do Município, e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação, garantindo a isonomia nos processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar os serviços pelo valor ofertado sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios

HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

OCORRÊNCIAS:

Nenhuma ocorrência foi registrada.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **A W S COMERCIO E SERVIÇOS**, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação dos serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

ENCERRAMENTO

O Agente de Contratação informou que a Ata da sessão, será publicada, e todos os documentos serão disponibilizados no site <https://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/21. Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação.

JORGE SILVA CARNEIRO

Agente de Contratação

LUCAS WILIAN RIBEIRO DA SILVA

Equipe de apoio

MURILO SILVA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

A W S COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 18.696.204/0001-74

ANTÔNIO WENESSON SILVA DA SILVA

Publicado por: Jorge Silva Carneiro

CPL

Código identificador: moxrm95oj20260731070718



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br